

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9.176, DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle digital da frequência dos educandos das escolas públicas de educação básica.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. GASTÃO VIEIRA)

O parecer do nobre relator foi contrário ao Projeto de Lei em análise. Sua Ex^a mostra justa preocupação com a autonomia dos sistemas e das escolas. Sem dúvida, são valores importantes.

Entretanto, lembrou também, que “os objetivos são meritórios: reduzir o tempo gasto pelo professor com chamada oral para verificação de presença e auxiliar no controle do acesso às dependências das escolas públicas”.

Considero esses objetivos tão importantes, que vale a pena o esforço para viabilizá-los. Um objetivo é pedagógico, na medida em que permite que a jornada escolar efetiva do aluno seja maior, e outro relativo à prevenção contra a violência de pessoas externas à escola, o que infelizmente já aconteceu no Brasil – lembremos dos episódios de Realengo e de Suzano.

A autonomia dos sistemas será preservada, na medida em que o projeto prevê que a implantação dar-se-á gradativamente. Assim, os sistemas terão tempo para planejar e verificar o ritmo dessa mudança.

Se estamos no século XXI não faz sentido abrir mão de instrumentos tecnológicos que podem auxiliar na resolução desses dois problemas importantes.

Assim, manifesto meu voto favorável ao Projeto de Lei nº 9.176, de 2017.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputado GASTÃO VIEIRA

2019-21743